



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 120 Horário 16:04

Projeto de Lei Nº 63

Data: 15 / 09 / 2023

Executivo () Legislativo

Assinatura: Andreia Klein

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

18/09/2023

Aprovado

 / /

Rejeitado

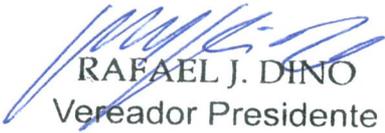
 / /

Observações



APROVADO EM
18/09/2023

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 061, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.


RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar família em situação de vulnerabilidade social que atualmente ocupa área pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de valor indenizatório mediante acordo extrajudicial, em face da finalidade e interesse público, de forma excepcional, para ocupantes de área pública na qual residem, localizado na Rua Erechim, Bairro Santo Antônio, composto pelos LOTES URBANOS NÚMEROS UM (01), DOIS (02), TRÊS (03), QUATRO (04), CINCO (05) SEIS (06) da Quadra DEZENOVE (19), junto a quadra poliesportiva e ao Estádio Municipal de Aratiba.

§1º *Os ocupantes da área pública, pelo seu núcleo familiar, se encontram em situação de vulnerabilidade social, atestado nos termos de estudo realizado pelo setor competente da municipalidade.*

§2º *Durante todo o período em que ocorreu a ocupação, a mesma se deu de forma mansa e pacífica e com intuito de residência pelos próprios ocupantes.*

ART. 2º Fica autorizado o pagamento, de forma indenizatória, do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§1º *O valor estabelecido tem por base a avaliação realizada por Comissão Especial nomeada pelo Executivo Municipal.*

§2º *O valor definido para a indenização engloba a benfeitoria existente, bem como, todo e qualquer bem ou direito eventualmente indenizável, seja material, moral ou outro que aqui não esteja devidamente exposto.*

§3º *A forma de pagamento será estabelecida de comum acordo com os ocupantes no respectivo termo de desocupação, o qual, inclusive, deverá conter prazo para desocupação do local, em face da necessidade de utilização pelo Município de Aratiba.*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

ART. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.01	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
33909300	Indenizações e restituições

ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, RS, 15 de setembro de 2023.

GILBERTO LUIZ	Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ
HENDGES:008	HENDGES:00861979087
61979087	Dados: 2023.09.15 15:45:32 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O projeto de lei nº 061, de 15 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar, mediante acordo amigável e por interesse público, família em situação de vulnerabilidade social que atualmente ocupa irregularmente uma área pública localizada nos lotes urbanos municipais 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da quadra 19, atual Estádio Municipal de Aratiba.

Trata-se de uma família que ocupa há mais de 30 (trinta) anos área pública localizada em uma Área de Preservação Permanente (APP) nos lotes urbanos municipais 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da quadra 19, atual Estádio Municipal de Aratiba, sendo necessária a intervenção junto a edificação irregular objetivando viabilizar a construção da nova creche municipal, proveniente de verba pública federal.

A questão envolve uma ponderação complexa entre o interesse público de preservação ambiental e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana acrescido do interesse público do Município de Aratiba na construção de um complexo educacional nessa área.

O valor a ser pago pela indenização é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor este decorrente de avaliação realizada por Comissão Especial, o qual será pago em conformidade com o termo de acordo celebrado entre o Município de Aratiba e a família indenizada.

Diante do presente contexto, apresenta-se para apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei versando sobre a indenização da família em situação de vulnerabilidade social que ocupa área pública, buscando equilibrar os interesses de proteção ambiental com os direitos sociais da família, assegurando a dignidade da pessoa humana, promovendo a inclusão social e contribuindo para a regularização fundiária e a segurança jurídica, associado ao interesse público do Município de Aratiba na construção do complexo educacional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, RS, 15 de setembro de 2023.

GILBERTO
LUIZ
HENDGES:008
61979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2023.09.15
15:45:46 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 061/2023 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INDENIZAR FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL QUE ATUALMENTE
OCUPA ÁREA PÚBLICA.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal indenizar família em situação de vulnerabilidade social que atualmente ocupa área pública”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a **Autorização para o Poder Executivo Municipal indenizar família em situação de vulnerabilidade social que atualmente ocupa área pública.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

De se salientar:

-que se trata de acordo amigável e por interesse público, para família em situação de vulnerabilidade social que atualmente ocupa irregularmente uma área pública localizada nos lotes urbanos municipais 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da quadra 19, atual Estádio Municipal de Aratiba;

-que tal família ocupa há mais de 30 (trinta) anos área pública localizada em uma Área de Preservação Permanente (APP) nos lotes urbanos municipais 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da quadra 19, atual Estádio Municipal de Aratiba, sendo necessária a intervenção junto a edificação irregular objetivando viabilizar a construção da nova creche municipal, proveniente de verba pública federal;

-que a questão envolve uma ponderação complexa entre o interesse público de preservação ambiental e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana acrescido do interesse público do Município de Aratiba na construção de um complexo educacional nessa área;

-que o valor a ser pago pela indenização (R\$ 150.000,00), é decorrente de avaliação realizada por Comissão Especial, o qual será pago em conformidade com o termo de acordo celebrado entre o Município de Aratiba e a família indenizada.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Outrossim, sob o espectro enfocado - “Autorização para o Poder Executivo Municipal indenizar família em situação de vulnerabilidade social que atualmente ocupa área pública” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 18 de setembro de 2023.

Marcelo José Pavan

Consultor Jurídico

OAB/RS 38.869.



COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 061/2023 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL QUE ATUALMENTE OCUPA ÁREA PÚBLICA.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 18 de setembro de 2023.



Vereador Marco Antônio Machado



Vereadora Débora Lúcia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte